

*Leis*LEI Nº 16/1952

Aprova plano de arruamento e loteamento de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 16/1952

Artigo 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento dos terrenos pertencentes ao Senhor Augusto Benatti, situados à beira da estrada estadual, confrontante com terrenos de interesse e Sanheres: Antonio Gonçalves Netto, José Piva, Banesio Leite e estrada velha de Monte Mór, na conformidade dos projetos apresentados e das plantas, juntas ao Processo nº 16/1952, denominando-se o referido loteamento "JARDIM SANTO ANTONIO".

Artigo 2º - O arruamento é considerado residencial ficando à cargo da Prefeitura determinar as quadras onde poderão ser - construídos prédios comerciais ou industriais.

Artigo 3º - Os lotes não poderão ser subdivididos e nem contar cada lote mais que uma habitação.

Artigo 4º - A aprovação dos planos a que se refere o artigo 1º, só se considerará em vigor, depois que o proprietário fizer doação pura e simples ao Município, das áreas que constarem no projeto, rua ou quaisquer outros logradouros públicos.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a doação, praticando para tanto, as formalidades necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SAÍDA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 12 de novembro de 1952

*João Benedito de Aguirre*  
 (João Benedito de Aguirre)  
 Presidente

(Fued Maluf)  
 1º Secretario